



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

Resolução n.º 57 /CSMPM, de 6 de maio de 2008

(Revogada pela Resolução n.º 147, de 10 de outubro de 2024)

~~Estabelece critérios objetivos para a promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público Militar.~~

~~O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos dos artigos 131, inciso I, letra e, 200 e 201 da Lei Complementar nº 75/1993 e da Resolução nº 2 do Conselho Nacional do Ministério Público, observando a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para a promoção por merecimento na Carreira, resolve:~~

~~Art. 1º - As promoções por merecimento dos integrantes do Ministério Público Militar serão realizadas através de votação nominal, em Sessão do Conselho Superior do Ministério Público Militar, de forma aberta e fundamentada.~~

~~Art. 2º - Na aferição do merecimento, o Conselho Superior observará:~~

- ~~I - a eficiência, a presteza e a dedicação no desempenho de suas funções;~~
- ~~II - a contribuição à organização e à melhoria dos serviços do Ministério Público Militar;~~
- ~~III - a frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, de interesse da Instituição, notadamente em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, e também cursos promovidos pela Escolha Superior do Ministério Público da União - ESMPU;~~
- ~~IV - publicação de trabalho jurídicos de real valor.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o Corregedor Geral fará presente à Sessão do Conselho Superior os assentamentos funcionais dos Membros do Ministério Público Militar que possam ser votados para compor a lista triíplice.~~

~~Art. 3º - À promoção por merecimento só poderão concorrer os Membros do Ministério Público Militar com pelo menos dois anos de exercício na categoria e integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago. Em caso de recusa, completar-se-á a fração incluindo-se outros integrantes da categoria, na sequência da ordem de antiguidade.~~

~~Art. 4º Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de censura ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de censura, ou de dois anos em caso de suspensão.~~

~~Art. 5º Será obrigatoriamente promovido quem houver figurado por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, na lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.~~

~~Art. 6º Não poderá concorrer à promoção por merecimento, até um dia após o regresso, o Membro do Ministério Público Militar afastado da Carreira, para:~~

~~I – exercer cargo eletivo ou a ele concorrer, e~~

~~II – exercer outro cargo público permitido por lei.~~

~~Art. 7º Considerar-se ão eleitos para integrar a lista de promoção por merecimento os Membros do Ministério Público Militar que obtiverem mais da metade dos votos dos Conselheiros presentes.~~

~~Parágrafo único. Se, do primeiro escrutínio, não resultar completa a lista, repetir-se á a votação até que três candidatos obtenham a maioria exigida.~~

~~Art. 8º A lista será organizada em ordem de votação, dela constando o número de votos obtidos e quantas vezes os indicados tenham entrado em listas anteriores.~~

~~Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.~~

~~*Dr.ª Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz*
Procuradora Geral da Justiça Militar
Presidente~~

~~*Dr. Mário Sérgio Marques Soares*
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro~~

~~*Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira*
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro~~

~~*Dr. Roberto Coutinho*
Corregedor Geral do MPM
Conselheiro Relator~~

~~*Dr. Edmar Jorge de Almeida*
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro~~

~~*Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz*
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro~~

~~*Dr.ª Marisa Terezinha Cauduro da Silva*
Subprocuradora Geral da Justiça Militar
Vice-Presidente~~

~~*Dr. Alexandre Conceição*
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro~~

~~*Dr.ª Arilma Cunha da Silva*
Subprocuradora Geral da Justiça Militar
Conselheira~~

~~*Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza*
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro~~

~~*Dr.ª Maria Lúcia Wagner*
Subprocuradora Geral da Justiça Militar
Conselheira~~

~~*Dr. José Garcia de Freitas Junior*
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro~~